



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.

EXPEDIENTE

01 DEZ. 2020

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que *“Altera nomenclatura de atividade e os Anexos do Plano Plurianual – PPA do Quadriênio de 2018 a 2021, instituído pela Lei nº 5.883, de 19 de dezembro de 2017, altera o orçamento vigente, inclui projeto e dá outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 028-E-2020.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa da lei que altera o PPA às fls.

Segundo determinação Regimental foi aberto prazo para os Nobres Vereadores apresentarem emendas, logo em seguida a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e as emendas apresentadas no qual exarou parecer às fls..

Após o referido parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para análise dos aspectos formais e materiais [mérito] para a



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.

votação em plenário deste projeto conforme entabulado no art. 297 do Regimento Interno.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e fora apresentado pela r. Comissão subemendas.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que trata do Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete nos artigos 158 a 165.

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.**

dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

Diante deste fato, necessário se faz manter a LOA 2021 fundada no PPA, como se faz necessário mudar a LOA deve-se adequar o PPA, por isso deste projeto de lei.

Pelo Vereador Pedro Américo de Almeida foram apresentadas as Emendas de nos 01 a 02, as quais não encontram óbices para a sua regular tramitação, tendo em vista que foram formuladas de maneira adequada, com estrita observância da legislação de regência, não havendo óbices para a sua tramitação regimental.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei nº 028-E-2020, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação, devendo ser apreciado em conjunto com as Emendas de nº 01 a 02, fazendo nessas uma subemenda..

**CONCLUSÃO**



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.**

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, orçamentária e boa técnica legislativa, esta comissão opina pela aprovação do projeto de lei, sendo assim, pode o Projeto de Lei em análise, ser levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste, com a Emenda nº 02 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.**

**Subemenda n.º 01 à Emenda n.º 01**

Deve-se na emenda de n.º 01 que trata das ações integrantes do Programa do Função 16 habitação e subfunção programa de Regularização fundiária do Vereador Pedro Américo de Almeida fazer uma subemenda apenas para corrigir o valor que consta nela, devemos alterar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA